



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

PORTARIA N.º 019, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o Regulamento do Parque Estadual Massairo Okamura.

O Secretário Especial de Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 4.191 de 07/02/94, bem como o Decreto n.º 790 de 06 de Março de 1.996, artigo 10, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 129, de 1 de Novembro de 1.996, em seu Anexo III, inciso XXI, e;

Resolve:

Art. 1º. Instituir o regulamento do Parque Estadual Massairo Okamura, dividido em dois setores, norte e sul, através Djalma Ferreira de Souza, Núcleo Habitacional Morada do Ouro, nesta Capital, na forma abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 2º. O Parque é uma área assim declarada por auto Poder Público, com a finalidade de preservação e conservação da flora, fauna, solo, água e demais recursos naturais, destinando-se sua utilização a objetivos científicos, educativos, de lazer, esportivos, recreativos e culturais.

Parágrafo Único- A implantação, manutenção, administração, utilização e fiscalização do Parque Mãe Bonifácia ficará a cargo da FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente), ou a quem ela delegar.

Art. 3º. O Parque fica sujeito ao regime especial de proteção prevista na legislação vigente, Lei n.º 1.795 de 04 de novembro de 1.997 (SEUC).

Art. 4º Fica proibida no Parque qualquer forma de exploração de seus recursos naturais, renováveis ou não.

Art. 5º. O Parque tem por finalidade:

a) Conservar e preservar a flora, fauna, solo, água e demais recursos e belezas cênicas naturais com objetivos científicos, educativos, culturais, esportivos, recreativos e de lazer;

b) Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de educação ambiental;

c) Possibilitar a recreação, o turismo, esporte e o lazer.

Art. 6º As atividades esportivas, recreativas e de comércio a serem desenvolvidas no Parque, bem como a instalação de equipamentos e monumentos, ficarão sujeitos a

aprovação por parte da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEMA e da Administração do Parque.

CAPÍTULO II DOS USOS

Art. 7º O Parque poderá ser utilizado para atividades ou eventos pré-estabelecidos, devidamente autorizados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA .

Art. 8º O Parque poderá ser utilizado para atividades científicas ou educacionais pré-estabelecidas, mediante autorização prévia da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA .

Art. 9º Os projetos de alteração física e de uso do Parque somente poderão ser realizados mediante aprovação da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA e Administração do Parque.

Art. 10º Eventos:

Todas as atividades, programações de eventos artísticos, culturais e esportivos deverão ser autorizados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEMA e Administração do Parque .

a) As solicitações deverão ser preenchidas em formulários próprios e encaminhadas à Administração do Parque, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para análise e providências.

b) As solicitações deverão ser preenchidas em modelo próprio da administração. As mesmas deverão conter.

- Local
- Data e horário
- Objetivo
- Local das atividades
- Descrição das atividades
- Materiais equipamentos utilizados
- Descrição das instalações (barraca, stands, palcos, etc.
- Utilização de veículos leves ou pesados para carga e descarga
- Responsável pelo evento (com endereço e telefone para contato)
- Expectativa de público em conformidade com a capacidade do Parque

c) O solicitante receberá a autorização mediante assinatura de Termo de Compromisso, expedido pela Administração do Parque, através de caução.

d) Cabe ao solicitante:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; ao patrimônio público;
- A reparação de quaisquer danos causados durante a realização do evento;
- A limpeza do local utilizado;
- As instalações, inclusive elétricas;
- Atender à orientação dos fiscais credenciados do Parque, durante a instalação, realização e desativação do evento;
- Portar a autorização expedida pela Administração e apresentá-la à fiscalização do Parque, sempre que for solicitada.

e) As atividades deverão seguir, rigorosamente, as normas de utilização estipulados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEMA, quando da emissão da autorização.

f) Os locais do evento deverão ser os definidos previamente em croqui assinalado no verso de cada autorização. Conforme o evento a ser realizado toda e qualquer mudança deverá ser solicitada pela Administração do Parque ou pela fiscalização.

g) Proibições: Todas conforme as constantes no Capítulo IV do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS PERMISSÕES

Art. 11º É passível de instalação o comércio ambulante no Parque, mediante cadastramento e autorização na Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEMA e Administração do Parque, desde que atenda ao presente regulamento e à legislação vigente.

Art. 12º. As atividades comerciais, de qualquer tipo, desenvolvidas em caráter permanente, no Parque, serão objeto de permissão, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEMA de acordo com o presente regulamento e a legislação vigente.

Art. 13º. O horário de funcionamento do Parque é das 06:00h às 18:00h ou em horário pré estabelecido pela Fundação estadual do Meio Ambiente - FEMA em conformidade com as necessidades para o funcionamento do mesmo.

Art. 14º. A autorização a que se refere o presente Capítulo, poderá ser revogada quando a Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEMA e Administração do Parque achar conveniente e oportuno e cassado quando houver desobediência às condições previstas na legislação vigente.

Art. 15º. Somente será permitido o uso de bicicleta, patins, skate, patinete, carrinho de rolimão em áreas pré estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEMA e Administração do Parque.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 16º. Fica proibido no Parque:

a) A utilização de qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA e Administração do Parque.

b) A utilização de equipamentos de som sem a autorização prévia da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA , através da Administração do Parque e em desacordo com a legislação vigente.

c) A realização de atividades que propiciem poluição visual, sonora, residual, atmosférica ou hídrica.

d) Atitudes atentatórias aos bons costumes

e) Danificar instalações ou benfeitorias existentes.

f) Danificar de qualquer modo a vegetação, coletar plantas, nadar, caçar ou pescar, ou qualquer forma de degradação dos recursos naturais renováveis ou não

g) Exercer atividades comerciais ou venda, a qualquer título, sem autorização

h) Acender fogo em qualquer local que comprometa a segurança da vegetação

i) Trafegar em áreas permitidas para veículos, acima de 30 Km por hora;

j) Trafegar com veículos de qualquer tipo em pistas para pedestres

k) Transitar com animais domésticos, selvagens, ou qualquer espécie que apresente risco ao público

l) Transitar com veículos auto motores ou de tração animal, no interior do Parque a não ser que esteja a serviço do Parque

- m) Gravar, pintar, escrever, pichar em construções, muros, árvores e equipamentos
- n) O uso das vias exclusivas para fins não autorizados e velocidade não compatível
- o) Distribuição de qualquer material de propaganda (folder, panfleto, santinhos)
- p) Fazer necessidades fisiológicas fora de locais apropriados

Art. 17. Pelo descumprimento de qualquer norma estabelecida no presente regulamento, ficam ainda os infratores sujeitos à responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação das seguintes sanções:

- a) Reparação de danos causados e equipamentos e/ou recursos naturais integrantes do Parque
- b) Suspensão da expedição de licença a outros eventos promovidos pelo solicitante infrator
- c) Apreensão do objeto da infração

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18°. A administração do Parque, bem como a elaboração, implantação e avaliação de planos de manejo e projetos, cabe a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

Art. 19°. -São atribuições da Administração do Parque:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente
- b) Adotar medidas para promover o bem estar público
- d) Supervisionar e fiscalizar o uso dos recursos naturais, renováveis ou não
- e) Supervisionar e fiscalizar o uso de equipamentos e instalações
- f) Supervisionar e fiscalizar serviços
- g) Manter e organizar o calendário de programações
- h) Programar, supervisionar e fiscalizar atividades e eventos
- i) Comunicar à autoridade competente as irregularidades ocorridas
- j) Manter cadastro de permissionário e comercio ambulante
- k) Apresentar relatório de atividades mensal.

Art 20°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2004.

MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA-MT